

## **Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social**

### **Nota Justificativa**

O Município de Amarante, através de medidas de intervenção, inclusão e apoio social, tem vindo a promover ações concertadas e articuladas com os parceiros sociais, no sentido de atuar sobre os fenómenos de pobreza e exclusão social.

Atendendo à tendência crescente de dificuldades socioeconómicas que afetam os munícipes de Amarante, fruto da atual conjuntura económica do país, associada aos fenómenos do desemprego, diminuição de rendimentos e aumento do envelhecimento da população, ao Município impõe-se medidas que visem contribuir para a igualdade de oportunidades, garantindo condições de vida dignas e assegurando os direitos de cidadania para todos, de modo a obter-se uma sociedade mais justa, responsável e coesa.

Tendo por base o Diagnóstico Social do concelho de Amarante que identifica como prioridade de intervenção as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica surge como objetivo geral melhorar as suas condições de vida, através da criação de um dispositivo de apoio às famílias Multiproblemáticas.

O presente regulamento tem como lei habilitante os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e artigos 23.º, n.º 2, alínea h), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9 e artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo I  
Disposições gerais

Secção I  
**Objeto e objetivos**

Artigo 1.º

**Objeto**

1 - O presente regulamento visa definir a constituição de um Fundo Municipal de Emergência Social para a atribuição de apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares em situação de grave vulnerabilidade e em situação de carência económica.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se situação de grave vulnerabilidade e em situação de carência económica, a situação de risco de pobreza e/ou exclusão social em que o indivíduo/agregado familiar se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao IAS (Indexante de Apoio Social).

Artigo 2.º

**Objetivos**

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, o Fundo Municipal de Emergência Social pretende responder às necessidades básicas e prementes dos agregados familiares mais vulneráveis a situações de pobreza e exclusão social.

2. Agilizar os mecanismos necessários para garantir a reorganização sociofamiliar em articulação com os diferentes agentes no domínio da habitação, educação, emprego e saúde.

Secção II

**Âmbito**

Artigo 3.º

**Âmbito objetivo**

1. O presente regulamento define as condições de atribuição de apoios económicos, de carácter pontual e em situação de emergência, os quais se revestem da seguinte natureza:

- a) Apoio à despesa com renda da casa ou prestação mensal referente à mensalidade de empréstimo bancário;
  - b) Pagamento da mensalidade da água, da luz e do gás e de quaisquer despesas relativas a tarifas de suspensão, por incumprimento;
  - c) Despesa com saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos, prescritos através de receita médica e meios complementares de diagnóstico;
  - d) Comparticipação de despesas com transportes públicos, em situações de doença que exijam deslocações frequentes para consultas e/ou tratamentos, considerando por referência o valor do passe ou bilhete diário de ida e volta;
  - e) Atribuição de bens alimentares e outros apoios de primeira necessidade;
2. Os apoios económicos previstos no presente regulamento integram o Fundo Municipal de Emergência Social, o qual deverá constar das grandes opções de plano e das verbas inscritas no orçamento anual municipal,
3. Pelo carácter excecional e temporário e num princípio de complementaridade, a concessão dos apoios previstos no presente regulamento não se podem substituir ou ser cumulativos a outros apoios nacionais e locais existentes cuja finalidade e âmbito sejam análogos.

#### Artigo 4.º

##### **Âmbito subjetivo**

1. Aos apoios económicos previstos no presente regulamento podem candidatar-se os municípios que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
- a) Residir no concelho de Amarante;
  - b) Ter idade superior a 18 anos de idade ou desde que com idade inferior se encontrem emancipados.
  - c) Disponibilizem toda a documentação requerida pelos serviços, necessária à instrução e avaliação do processo;
  - d) Tenham um rendimento *per capita* igual ou inferior à pensão social estipulada para o respetivo ano civil.
  - e) Não beneficiem de outro apoio económico para o mesmo fim a que se destina o objeto do seu pedido.

#### Secção III

##### **Apoios e instrução das candidaturas**

## Artigo 5.º

### Modalidades de Apoio

1. Os apoios económicos podem variar entre 1 e 12 meses, não podendo ultrapassar cumulativamente, o valor anual estabelecido por dois Indexante de Apoios Sociais (IAS).
2. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas e avaliadas pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social (DDCS), pode a concessão do apoio anual fixar-se no máximo de três IAS.
3. Os limites dos apoios serão atribuídos em função da capitação do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Escalões de capitação	Limite do Apoio Económico
Capitação negativa	Dois IAS
0€ a 50€	90% de dois IAS
Entre 51€ e 100€	75% de dois IAS
Entre 101€ e 150€	50% de dois IAS
Entre 151€ e 200€	25% de dois IAS
≥ 201€	S/ Apoio

## Artigo 6.º

### Instrução do Pedido

1. O pedido poderá ser apresentado, a todo tempo, de forma presencial, em requerimento próprio, a preencher, pelo próprio, ou com a colaboração dos serviços da DDCS.
2. Para a instrução do pedido são necessários os seguintes documentos:
  - a) Documentos de identificação obrigatórios do requerente e de todos os membros do agregado familiar;
  - b) Fotocópia dos documentos referentes aos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar, designadamente:
    - i) Salários ou outras remunerações, referentes aos últimos três meses;
    - ii) Rendas temporárias e vitalícias;
    - iii) Pensões de reforma, de aposentação, velhice, invalidez ou outras;
    - iv) Quaisquer outros subsídios (rendimento social de inserção, desemprego, pensão de alimentos e outros de direito) e complemento solidário para idosos;
  - c) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, caso o indivíduo, ou outros membros da família se encontrem em situação de desemprego;

- d) Certificado de incapacidade temporária para o trabalho a comprovar a dispensa da disponibilidade para o trabalho ou a prestar apoio a membro agregado familiar;
- e) Dois orçamentos ou outros documentos comprovativos que indiquem o valor e o fim a que se destina o subsídio, à exceção do apoio para alimentação;
- f) Documentos comprovativos das despesas, designadamente:
  - i) Encargos com habitação;
  - ii) Contrato de arrendamento;
  - iii) Encargos mensais com água, luz, gás e telecomunicações;
  - iv) Encargos com saúde incluindo medicamentos e ou tratamentos de uso continuado, desde que com prescrição médica;
  - v) Encargos com educação;
  - vi) Encargos com frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência;
  - vii) Encargos com transportes, nomeadamente o valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;
- g) Número de Identificação Bancária.

#### Secção IV

### **Do processo de decisão**

#### Artigo 7.º

### **Organização do Processo e apreciação de Candidaturas**

1. A Câmara Municipal, através da DDCS, procederá à análise do requerimento, emitindo parecer fundamentado.
2. A análise das candidaturas terá em conta os procedimentos a seguir elencados:
  - a) Verificação do preenchimento, por parte do requerente, das condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5.º.
  - b) Verificação dos documentos entregues pelo requerente;
  - c) Elaboração do estudo socioeconómico baseado em entrevista individual, informação social, visita domiciliária, pelo(a) técnico(a) de intervenção social, sempre que, mediante análise do processo de candidatura, se revele conveniente.
  - d) Elaboração de relatório social, por parte da equipa técnica, após receção de requerimento, contendo todas as informações relevantes e do qual deve constar

proposta fundamentada sobre a necessidade de atribuição do apoio, o valor estimado do mesmo e respetiva duração.

#### Artigo 8.º

##### **Indeferimento Liminar**

1. Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos instrutórios apresentados se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, devem os serviços, desde logo, propor o indeferimento liminar do pedido.
2. Sem prejuízo das situações de dispensa de audiência dos interessados consignadas no Código do Procedimento Administrativo (CPA), o sentido de decisão de indeferimento será notificado ao interessado, procedendo-se à audiência prévia, nos termos do CPA em prazo não inferior a 10 dias úteis.
3. Findo o prazo de audiência prévia, e depois de analisadas as observações, caso a elas haja lugar, o pedido deverá regressar à Câmara para decisão final.
4. Em todos os pedidos deverá ser apresentado relatório no qual deve ser indicado o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento, incluindo a fundamentação da dispensa da audiência dos interessados, quando esta não tiver ocorrido, e formula uma proposta de decisão, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

#### Artigo 9.º

##### **Decisão**

1. Com base no relatório social dos serviços da DDCS a Câmara Municipal delibera sobre a atribuição dos apoios nos termos deste regulamento.
2. Após instrução do processo de candidatura, a decisão deve ser tomada no prazo máximo de 30 dias seguidos, contados da data da receção da candidatura nos serviços competentes, sendo o requerente dela notificado por escrito.
3. Atingidos 70% da execução orçamental são priorizados os agregados familiares que no ano civil em causa não tenham beneficiado de qualquer apoio previsto no presente regulamento.

#### Artigo 10.º

##### **Pagamentos dos Apoios**

1. O pagamento do apoio será efetuado através de transferência bancária ou cheque, na titularidade do requerente, nos primeiros quinze dias de cada mês.

2. Após recebimento do subsídio, o beneficiário/a tem o prazo de 10 dias úteis para apresentar nos serviços, os comprovativos da despesa ou de outra prova válida, de que o montante apoiado foi aplicado no objeto ou fim para o qual lhe foi atribuído.

3. O não cumprimento por parte do beneficiário do disposto no número anterior implica a restituição à Câmara Municipal do montante recebido e consequente inibição de beneficiar de novo apoio económico, até à liquidação do montante em dívida.

Artigo 11.º

### **Coordenação Técnica**

A coordenação técnica é da responsabilidade do dirigente da unidade orgânica com atribuições na área da ação social pela execução da presente medida.

Capítulo II

### **Disposições finais**

Artigo 12.º

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação camarária.

Artigo 13.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de dez dias após a publicação em edital, nos lugares de estilo e na página eletrónica oficial do Município.